

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8545/2015

Ementa

Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/12/2015 11/12/2015 IOM 4118

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11913/2015 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 



## Processo n.º 13.802-0/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 8.545, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1° Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários, constante dos Anexos I, III, IV, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:
  - I Assistente de Administração e Agente Fazendário:
  - a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/B" para "AAD I/D";
  - b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/D" para "AAD I/G".
  - II Agente de Serviços Tributários:
  - a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/G" para "AAD I/I";
  - b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/I" para "AAD I/L".
- Art. 2º Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1°, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

- Art. 3° Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PEDROBIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2